

PROJETO DE LEI N.º , DE 2009
(Do Sr. Roberto Rocha)

Altera o art. 28 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para especificar as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para especificar as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

Art. 2º O art. 28 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 28.
.....
.....
.....

§ 4º. As decisões dos Tribunais Regionais, assim na interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e sobre quaisquer recursos que importem anulação geral das eleições ou perda de diplomas, só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mídia nacional tem noticiado um número crescente de cassações de mandatos a cargos majoritários no País. Estima-se que nos primeiros cinco meses de 2009 tenham perdido o mandato número maior de prefeitos do que ocorrera ao longo dos dois mandatos anteriores.

Os números compilados pela Justiça Eleitoral dão conta de que um prefeito esteja sendo deposto a cada dezesseis horas no Brasil. Sem dúvida alguma que se trata de uma ruptura significativa no sistema eleitoral pátrio, com consequências que ainda terão de ser mais bem estudadas.

Neste esteio, a abrupta alternância no poder traz consigo um indesejável questionamento sobre a legitimidade dos novos investidos, pois terão sido eles derrotados nas urnas, mas conduzidos ao cargo pelo que se tenha apurado em contencioso ulterior.

Claro que não se deseja fazer apologia a irregularidades em campanhas, como suposto vício tolerável à manutenção da vontade soberana dos eleitores. Uma ilegitimidade não pode justificar outra. É certo, contudo, que se há de aumentar a segurança para a tomada de decisões tão controversas. Não raro, gestores estão sendo cassados por pequena maioria entre os presentes, o que talvez não se observasse caso das decisões do colegiado participassem todos os seus membros.

O projeto de lei ora apresentado à consideração dos doutos Pares do Congresso Nacional tem por objetivo especificar as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais que só poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

Nessa linha, inspirados no que dispõe o parágrafo único do art. 19 do Código Eleitoral no que tange às decisões do TSE, sugerimos que as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais, em interpretação do Código Eleitoral em face da Constituição e sobre quaisquer recursos que importem anulação geral das eleições ou perda de diplomas, passem a ser tomadas com a presença de todos os seus membros. Se ocorrer

impedimento de algum membro, será convocado juiz da mesma categoria, na forma como já prevê o § 1º do art. 28 .

Pelas precedentes razões que justificam a elaboração legislativa sobre o tema, conclamamos os nobres Congressistas para o aprimoramento e aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2009.

Deputado ROBERTO ROCHA